

Trabalho escravo contemporâneo no Brasil: Exemplos, modalidades e indicadores operacionais

Referência: Instrução Normativa SIT/MTb 139/2018

Origem: Grupo de Trabalho montado pela Inspeção do Trabalho

Tabulação e análise qualitativa de 10 anos (2005/2015) de resultados de relatórios de fiscalização com identificação de trabalhadores submetidos a trabalho análogo ao de escravo.

Sistematização do núcleo duro de violações relacionadas a cada modalidade de trabalho análogo ao de escravo.

Exemplo prático de fiscalização

- Condições ambientais degradantes + servidão por dívida + ameaças e violência

Denúncia

- Fazenda Jequitibá, estabelecimento na zona rural
- 20 trabalhadores dormindo em barracos de lona, consumindo água de rio, comida é muito ruim
- Patrão (Sr. Lúcio) ameaça os trabalhadores
- Há armas no estabelecimento
- Não estão recebendo salários
- Município de Jacundá/PA
- Atividades: plantio de capim; roço; derrubada de árvores

Chegada no local (sede)

- Encontrada a esposa de Lúcio na sede,
- Depois de 20 minutos de inspeção, é avistado um homem de moto descendo o terreno e saindo da fazenda

Na área da sede há:

- A casa do proprietário (não quer franquear entrada)
- Um chiqueiro parcialmente desativado, com roupas e uma rede pendurada na parede
- 7 fornos de carvão
- Sacos de sementes de capim

Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas para Trabalho em Condição Análoga à de Escravo



Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas para Trabalho em Condição Análoga à de Escravo



Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas para Trabalho em Condição Análoga à de Escravo



Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas para Trabalho em Condição Análoga à de Escravo



Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas para Trabalho em Condição Análoga à de Escravo



Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas para Trabalho em Condição Análoga à de Escravo



Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas para Trabalho em Condição Análoga à de Escravo



Segundo ponto: retiro dos trabalhadores fixos da fazenda

Continuando a inspeção, chega-se em um retiro, onde há a casa de um tratorista solteiro e de um vaqueiro com mulher e duas crianças.

O tratorista está na casa no momento, e o vaqueiro em breve deve voltar para almoçar.

As condições ambientais deles são satisfatórias.

Quem abordar? O que perguntar? Que registros fazer?

Chegada no local onde estão os trabalhadores objeto da denúncia



Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas para Trabalho em Condição Análoga à de Escravo



Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas para Trabalho em Condição Análoga à de Escravo



Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas para Trabalho em Condição Análoga à de Escravo



Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas para Trabalho em Condição Análoga à de Escravo



Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas para Trabalho em Condição Análoga à de Escravo



Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas para Trabalho em Condição Análoga à de Escravo



Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas para Trabalho em Condição Análoga à de Escravo



Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas para Trabalho em Condição Análoga à de Escravo



Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas para Trabalho em Condição Análoga à de Escravo



Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas para Trabalho em Condição Análoga à de Escravo



Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas para Trabalho em Condição Análoga à de Escravo



Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas para Trabalho em Condição Análoga à de Escravo



Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas para Trabalho em Condição Análoga à de Escravo



Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas para Trabalho em Condição Análoga à de Escravo

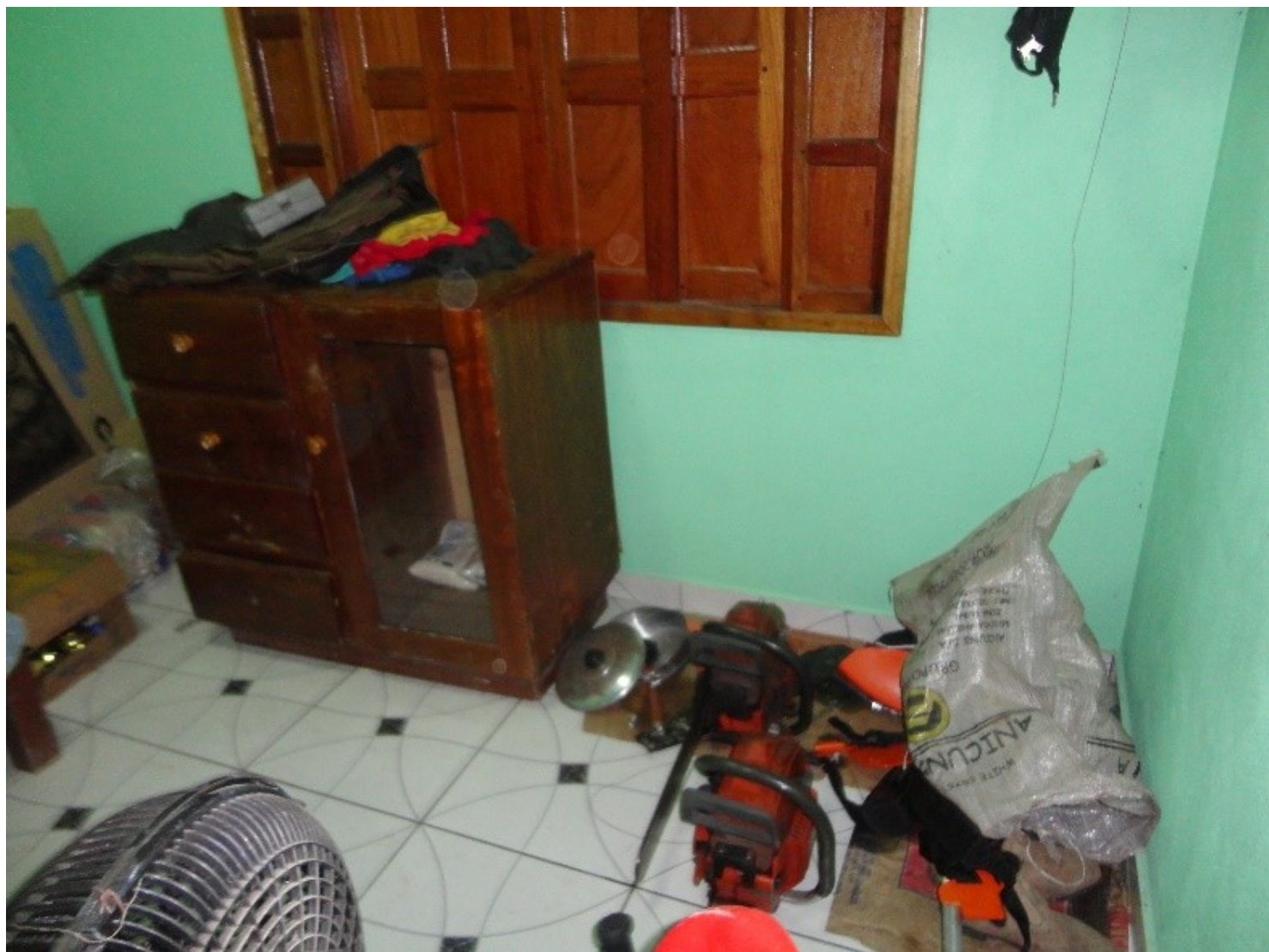


Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas para Trabalho em Condição Análoga à de Escravo





Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas para Trabalho em Condição Análoga à de Escravo



Condições relatadas

- Endividamento (desconto pelo fornecimento de alimentação, ferramentas – p.ex. motosserra no valor de R\$2.000,00 -, álcool e fumo)
- Anotações em caderno das dívidas controladas pelo empregador, sem acesso dos trabalhadores e retenção de salários
- Proibição de saída da fazenda
- Agressões físicas e ameaças
- Porte ostensivo de armas

ALGUNS PERFIS

- 1) TRABALHADORES RURAIS EM ATIVIDADES DE SERVIÇOS GERAIS, GERALMENTE EM ATIVIDADES COM DURAÇÃO LIMITADA, COMO CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE CERCAS, APLICAÇÃO DE AGROTÓXICOS E REALIZAÇÃO DE SERVIÇO DE ROÇO (FORMAÇÃO OU MANUTENÇÃO DE PASTO). REITERADAS CONSTATAÇÕES EM FAZENDAS DE CRIAÇÃO EXTENSIVA DE GADO.
- ALGUMAS ÁREAS DE INCIDÊNCIA: PARÁ, MARANHÃO, TOCANTINS

ALGUNS PERFIS

-2) TRABALHADORES RURAIS EM ATIVIDADES DE DESMATAMENTO E MANEJO SUSTENTÁVEL

-ALGUMAS ÁREAS DE INCIDÊNCIA: OESTE DO PARÁ; SUL DO AMAZONAS; RORÂIMA; ACRE; RONDÔNIA

-3) TRABALHADORES RURAIS EM ATIVIDADES DE EXTRAÇÃO DE ERVA MATE E PINUS

-ALGUMAS ÁREAS DE INCIDÊNCIA: PARANÁ E RIO GRANDE DO SUL

ALGUNS PERFIS

- 4) TRABALHADORES RURAIS NO INTERIOR DE COMUNIDADES RIBEIRINHAS NO INTERIOR DO AMAZONAS. DEGRADAÇÃO E FORTE PRESENÇA DE SERVIDÃO POR DÍVIDA.
- BAIXÍSSIMA REMUNERAÇÃO + FORNECIMENTO DE MERCADORIAS COM GRANDE SOBREPREÇO
- PRESENÇA DE TRABALHO INFANTIL
- ATIVIDADES EXTRATIVISTAS: CASTANHA DO BRASIL; PIAÇAVA (MATÉRIA-PRIMA PARA PRODUÇÃO DE VASSOURAS)

Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas para Trabalho em Condição Análoga à de Escravo



Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas para Trabalho em Condição Análoga à de Escravo



Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas para Trabalho em Condição Análoga à de Escravo



Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas para Trabalho em Condição Análoga à de Escravo



ALGUNS PERFIS

- 5) TRABALHADORES NA CONSTRUÇÃO CIVIL
- CONDIÇÕES DEGRADANTES + SERVIDÃO POR DÍVIDA
- ASSOCIAÇÃO COM FORTE FLUXO MIGRATÓRIO
- INCIDÊNCIA COM TÔNICA SETORIAL-ECONÔMICA

ALGUNS PERFIS

-6) TRABALHADORES NO SETOR TÊXTIL

-CONDIÇÕES DEGRADANTES + SERVIDÃO POR DÍVIDA + JORNADAS EXAUSTIVAS + AMEAÇAS E VIOLÊNCIA

-CONDIÇÃO DE VULNERABILIDADE ESPECÍFICA – IMIGRANTE INDOCUMENTADO

-- CONFUSÃO ENTRE MORADIA COLETIVA E LOCAL DE TRABALHO

-INCIDÊNCIA COM TÔNICA SETORIAL-ECONÔMICA, MAS COM GRANDE CONCENTRAÇÃO DE AFLUXO DE TRABALHADORES NA REGIÃO METROPOLITANA DE SÃO PAULO

TRABALHO FORÇADO

Qualquer forma de trabalho ou de serviço exigida de uma pessoa sob a ameaça de sanção e para o qual não se tenha oferecido, ou na qual não deseje permanecer, espontaneamente.

2 elementos essenciais para o conceito

INVOLUNTARIEDADE (NA CONTRATAÇÃO OU DURANTE A EXECUÇÃO)

AMEAÇA DE SANÇÃO

Indicadores, não taxativos, de trabalho forçado:

a) **Arregimentação de trabalhador por meio de ameaça, fraude, engano, coação ou outros artifícios** que levem a vício de consentimento, tais como falsas promessas no momento do recrutamento ou pagamento a pessoa que possui poder hierárquico ou de mando sobre o trabalhador;

b) **Manutenção de trabalhador na prestação de serviços por meio de ameaça, fraude, engano, coação ou outros artifícios** que levem a vício de consentimento quanto a sua liberdade de dispor da força de trabalho e de encerrar a relação de trabalho; (p.ex. vigilância ostensiva no local de trabalho, retenção de documentos ou objetos pessoais do trabalhador)

- c) **Manutenção de mão de obra de reserva recrutada** sem observação das prescrições legais cabíveis, através da divulgação de promessas de emprego em localidade diversa da de prestação dos serviços;
- d) **Exploração da situação de vulnerabilidade de trabalhador** para inserir no contrato de trabalho, formal ou informalmente, condições ou cláusulas abusivas;
- e) **Existência de trabalhador restrito ao local de trabalho ou de alojamento**, quando tal local situar-se em **área isolada** ou de difícil acesso, não atendida regularmente por transporte público ou particular, ou em razão de **barreiras como desconhecimento de idioma, ou de usos e costumes, de ausência de documentos pessoais, de situação de vulnerabilidade social ou de não pagamento de remuneração**.

- f) **Manutenção do trabalhador confinado através de controle dos meios de entrada e saída**, de ameaça de sanção ou de exploração de vulnerabilidade;
- g) **Estabelecimento de sistemas remuneratórios** que, por adotarem valores irrisórios pelo tempo de trabalho ou por unidade de produção, ou por transferirem ilegalmente os ônus e riscos da atividade econômica para o trabalhador, resultem no **pagamento de salário base inferior ao mínimo legal ou remuneração aquém da pactuada**;
- h) **Estabelecimento de sistemas de remuneração que não propiciem ao trabalhador informações compreensíveis e idôneas** sobre valores recebidos e descontados do salário;

- i) **Exigência do cumprimento de metas de produção** que induzam o trabalhador a realizar jornada extraordinária acima do limite legal ou incompatível com sua capacidade psicofisiológica;
- j) **Induzimento do trabalhador a realizar jornada extraordinária** acima do limite legal ou incompatível com sua capacidade psicofisiológica;
- k) **Induzimento ou obrigação do trabalhador a assinar documentos** em branco, com informações inverídicas ou a respeito das quais o trabalhador não tenha o entendimento devido;

- l) **Pagamento de salários fora do prazo legal** de forma não eventual;
- m) **Retenção parcial ou total do salário;**
- n) **Pagamento de salário condicionado ao término de execução de serviços** específicos com duração superior a 30 dias.
- o) **Trabalhador vítima de tráfico de pessoas;**

SERVIDÃO POR DÍVIDA

Forma específica de trabalho forçado, em que a coação ao trabalhador ocorre pela contração de dívidas ilegais junto ao empregador. Trabalho forçado típico de relações privadas.

O endividamento é geralmente determinado pela conjugação de pelo menos alguns dos seguintes expedientes pelo empregador:

- a) Cobrança de despesas com transporte, alimentação, alojamento do trabalhador recrutado em outra região**
- b) Transferência ilegal de ônus ao trabalhador para a execução do trabalho, como o desconto pelo fornecimento de ferramentas e material, ou simples transferência da responsabilidade de compra destes itens para o próprio empregado**
- c) Desconto pelo fornecimento de moradia e alimentação acima dos limites mensais legais para trabalhadores urbanos e rurais**

d) Desconto pelo fornecimento de álcool ou outras drogas

e) Não garantia de pagamento salarial mínimo previsto na Lei ou em Norma Coletiva

Ganha especial relevo em relações de emprego informais com ajuste de remuneração por produção. Nesse contexto, dois fatores induzem o endividamento:

1-) o pagamento de valores irrisórios por unidade de produção;

2-) a completa ausência de remuneração pelos dias não trabalhados, ainda que por motivos alheios à vontade dos trabalhadores, como acidentes, doenças incapacitantes, quebra de máquinas ou impossibilidades climáticas (chuvas torrenciais, por exemplo)

f) Coação ou indução do trabalhador a adquirir bens ou contratar serviços mantidos pelo empregador (sistema de barracão ou truck system)

O empregador não somente limita a possibilidade do trabalhador de dispor sobre o seu salário como muitas vezes cobra valores acima dos praticados na região. Trata-se de prática expressamente proibida pela CLT:

Art. 462 - Ao empregador é vedado efetuar qualquer desconto nos salários do empregado, salvo quando este resultar de adiantamentos, de dispositivos de lei ou de contrato coletivo.

(...) § 2º - **É vedado** à empresa que mantiver armazém para venda de mercadorias aos empregados ou serviços estimados a proporcionar-lhes prestações " in natura " **exercer qualquer coação ou induzimento no sentido de que os empregados se utilizem do armazém ou dos serviços.**

§ 3º - **Sempre que não for possível o acesso dos empregados a armazéns ou serviços** não mantidos pela Empresa, é lícito à autoridade competente determinar a adoção de medidas adequadas, visando a que **as mercadorias sejam vendidas e os serviços prestados a preços razoáveis, sem intuito de lucro e sempre em benefício das empregados.**

§ 4º - Observado o disposto neste Capítulo, **é vedado às empresas limitar, por qualquer forma, a liberdade dos empregados de dispor do seu salário.**

g) Mudança nos ônus e condições de contratação inicialmente acordados com o trabalhador arregimentado em outras regiões (configuração de aliciamento, ou seja, recrutamento realizado mediante o engano ou fraude)

Por exemplo: empregado passa a ter que arcar com moradia que inicialmente seria fornecida pelo contratante; valor da remuneração passa a ser menor que o combinado.

h) Pura e simples fraude no controle dos créditos a serem recebidos pelo trabalhadores e dos débitos contraídos junto ao empregador

Os empregados geralmente tem alguma anotação ou noção de sua produção laboral e do crédito correspondente.

No entanto, muitas vezes não têm acesso aos cadernos em que são registradas as dívidas contraídas com o empregador, possibilitando a manipulação destes valores em seu desfavor.

O estabelecimento do endividamento ilícito, que por si só configura a servidão por dívida, coexiste com outras medidas ilegais adotadas para restrição da liberdade do trabalhador de dispor de sua força de trabalho e de se locomover.

CONDIÇÕES DEGRADANTES

Condição degradante de trabalho é qualquer forma de negação e subtração da dignidade humana pela violação dos direitos fundamentais básicos do trabalhador, notadamente os dispostos nas normas de proteção do trabalho e de segurança, higiene e saúde no trabalho

O trabalho degradante materializa-se geralmente nas condições para a prestação dos serviços e nas condições de vida - especialmente moradia e alimentação - oferecidas ao trabalhador, quando há uma combinação de graves e intensas violações de normas mínimas de proteção ao trabalho, à saúde e à segurança.

Importância prática para outros contextos nacionais

Em sua publicação “*Hard to see, harder to count*” (“Difícil de ver, mais difícil ainda de contar”), que estabelece as diretrizes para a implementação de pesquisas quantitativas de incidência de trabalho forçado e tráfico de pessoas em nível nacional no mundo todo, a Organização Internacional do Trabalho explicita que a constatação de condições degradantes de trabalho e de jornadas exaustivas é indicador de involuntariedade para aferição de de trabalho forçado (marcador forte de vulnerabilidade e incapacidade de reação/oposição da vítima).

Exemplos práticos de constatação de condições degradantes – meio rural

Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas para Trabalho em Condição Análoga à de Escravo



Barraco de palha onde pernoitavam um casal e um bebê_ sendo possível ver o carrinho da criança



Local de banho_ lavagem de roupas e
extração de água para beber e cozinhar

Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas para Trabalho em Condição Análoga à de Escravo



Menina de 14
anos
trabalhando
como cozinheira
para turma de
roçadores



Trabalhador
coando água
barrenta para
torna-la mais
agradavel ao
consumo em
Manicoré



Trabalhador sem membro por acidente do trabalho em anterior empregador e sem cobertura previdenciária

Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas para Trabalho em Condição Análoga à de Escravo



Trabalhadores
com seus
pertences
espalhados

Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas para Trabalho em Condição Análoga à de Escravo



Trabalhadores de volta ao barraco de lona após jornada de trabalho



Trabalhadores
secando
carne ao sol
para tentar
impedir
deterioração

Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas para Trabalho em Condição Análoga à de Escravo



Trabalhadores utilizando a mata para a satisfação de necessidades fisiológicas

Exemplos práticos de constatação de condições degradantes – meio urbano

Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas para Trabalho em Condição Análoga à de Escravo



Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas para Trabalho em Condição Análoga à de Escravo



26/07/2011 – Oficina de Costura sob gerenciamento de VIRGINIA SANCHES FLORES
Alojamentos sem camas, com colchões improvisados, deteriorados e mofados, no chão, onde viviam adultos e crianças.

Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas para Trabalho em Condição Análoga à de Escravo



Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas para Trabalho em Condição Análoga à de Escravo



Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas para Trabalho em Condição Análoga à de Escravo



Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas para Trabalho em Condição Análoga à de Escravo



Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas para Trabalho em Condição Análoga à de Escravo



Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas para Trabalho em Condição Análoga à de Escravo



Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas para Trabalho em Condição Análoga à de Escravo



Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas para Trabalho em Condição Análoga à de Escravo



SI



Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas para Trabalho em Condição Análoga à de Escravo



S'



Complexo Oficinista da Casa Verde Alta – 11/08/2010 – os trabalhadores e suas famílias trabalham e vivem no mesmo local. Crianças no ambiente de trabalho.

Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas para Trabalho em Condição Análoga à de Escravo



Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas para Trabalho em Condição Análoga à de Escravo



Indicadores de degradação

- a) impossibilidade de acesso a água potável ao longo da jornada de trabalho ou nos períodos de descanso, seja pela simples ausência de água, pela disponibilização de fontes impróprias para consumo ou sujeitas a contaminação, ou pela não adoção de métodos e recipientes de captação e armazenamento que a protejam de contaminação.
- b) não disponibilização de instalações sanitárias ou a impossibilidade de sua utilização em condições higiênicas ou de preservação da privacidade.
- c) A não disponibilização de alojamento ou de moradia familiar, quando o seu fornecimento for obrigatório, ou a disponibilização de alojamento ou de moradia familiar impróprios, ferindo condições mínimas de segurança, vedação, higiene, privacidade e descanso.

- d) não disponibilização de locais adequados para armazenagem de alimento, bem como para preparo e tomada de refeições, em condições de higiene e conforto, quando houver seu consumo no local de trabalho ou nas áreas de vivência.
- e) A moradia coletiva de famílias, entre si ou com terceiros, ou o alojamento coletivo de homens e mulheres.
- f) O estabelecimento de sistemas remuneratórios que resultem no pagamento de salário base inferior ao mínimo legal, por adotarem valores irrisórios pelo tempo de trabalho ou por unidade de produção, ou, ainda, por transferirem ilegalmente os ônus e riscos da atividade econômica ao trabalhador.

- g) O pagamento de remuneração com álcool ou outras drogas nocivas.
- h) Ausência de avaliação dos riscos acompanhada da efetiva adoção de medidas para sua eliminação ou neutralização, quando a atividade ou o meio ambiente laborais apresentarem riscos graves para a saúde e segurança do trabalhador.
- i) agressão física ou psicológica, ou assédio sexual, perpetrados por superior hierárquico.

JORNADA EXAUSTIVA

Jornada exaustiva é toda forma de trabalho, de natureza física ou mental, que, por sua extensão ou por sua intensidade, acarrete violação de direito fundamental do trabalhador, notadamente os relacionados a segurança, saúde, descanso e convívio familiar e social;

Verificação por dois critérios:

a) Exaustão física: incapacidade do trabalhador de recuperação de sua energia e condição de higidez para o serviço

Ex: casos históricos com cortadores de Cana-de-açúcar

b) Desrespeito geral e sistemático aos diversos limites à jornada estabelecidos pelo legislador, destinados a proteção da saúde e segurança do trabalhador e a permitir a sua participação na vida em comunidade.

Componente de degradação

- descanso intrajornada
- descanso interjornada
- extrapolação diária reiterada
- inexistência de acordo de compensação ou sua não observação na prática
- descanso semanal
- não concessão de férias

Ex: Costureiros em oficinas de costura.

Eixo repressivo da política pública de erradicação do trabalho análogo ao de escravo: resgate das vítimas (recomposição de direitos e indenização) e responsabilização dos ofensores

A submissão de pessoas a formas contemporâneas de escravidão ofende a dignidade da pessoa humana e, especificamente, outros direitos humanos fundamentais, como: inviolabilidade do direito à vida e à integridade física, proibição de submissão de qualquer pessoa a tortura ou a tratamento desumano ou degradante, liberdade de exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, bem como liberdade de locomoção em todo o território nacional (art. 5º, caput, III, XII e XV da CF do Brasil).

No Brasil, os direitos fundamentais, além de **aplicáveis imediatamente** (art. 5º, § 1º, da CF), são **irrenunciáveis e indisponíveis**. Isto significa que ninguém pode abrir mão deles.

Não se admite que um indivíduo, para exercer seu direito ao trabalho, possa abrir mão do respeito à sua própria dignidade, sujeitando-se a ser vítima de modalidade de escravidão contemporânea, seja enganado/coagido ou não.

Os dois únicos direitos humanos absolutos, que não admitem sequer sopesamento ou limitação em face de outros direitos, interesses ou circunstâncias, valendo em qualquer situação e para todas as mulheres e homens, são justamente o de não ser torturado e o de não ser submetido à escravidão (Norberto Bobbio, professor e jurista italiano)

Direitos fundamentais não se limitam a garantir interesses subjetivos do indivíduo contra a atuação do Estado e de terceiros, mas, sob um aspecto objetivo, também servem de norte e motor para a atuação protetiva do poder público.

O trabalho análogo ao de escravo não ofende somente o trabalhador individualmente considerado, mas sim toda a sociedade, implicando em lesões coletivas no tecido social.

Não é por outro motivo, aliás, que a submissão de trabalhadores a tais condições tem gerado a condenação judicial de empregadores ao pagamento de dano moral coletivo, exatamente porque este tipo de conduta ofende e agride a toda a comunidade.

É por isso que o enfrentamento deste problema impõe diversos deveres ao Estado, nas mais diferentes esferas, **sendo a primeira medida de urgência a tomada de todas as providências para que cesse a agressão aos direitos fundamentais do trabalhador.**

O legislador convencionou chamar de **RESGATE** as medidas a serem tomadas para afastar o trabalhador deste tipo de condição, cuja implementação é responsabilidade legal da Inspeção do Trabalho (art. 2º-C da Lei 7998/90 e IN SIT/MTb 139/2018).

Art. 17. O Auditor-Fiscal do Trabalho, ao constatar trabalho em condição análoga à de escravo, em observância ao art. 2º-C da Lei n.º 7.998, notificará por escrito o empregador ou preposto para que tome, **às suas expensas**, as seguintes providências:

I - A imediata **cessação das atividades dos trabalhadores e das circunstâncias ou condutas** que estejam determinando a submissão desses trabalhadores à condição análoga à de escravo;

II - A **regularização e rescisão dos contratos de trabalho**, com a apuração dos mesmos direitos devidos no caso de rescisão indireta;

III - O pagamento dos créditos trabalhistas por meio dos competentes Termos de Rescisão de Contrato de Trabalho;

IV - O recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e da Contribuição Social correspondente;

V - O **retorno aos locais de origem** daqueles trabalhadores recrutados fora da localidade de prestação dos serviços;

VI - O **cumprimento das obrigações acessórias ao contrato de trabalho** enquanto não tomadas todas as providências para regularização e recomposição dos direitos dos trabalhadores.

Em complemento às determinações ao empregador, **a Inspeção do Trabalho tem a responsabilidade de fazer o encaminhamento pró-ativo das vítimas à rede de assistência social.**

Objetivos de curto, médio e longo prazo da política pública (eixo repressivo)

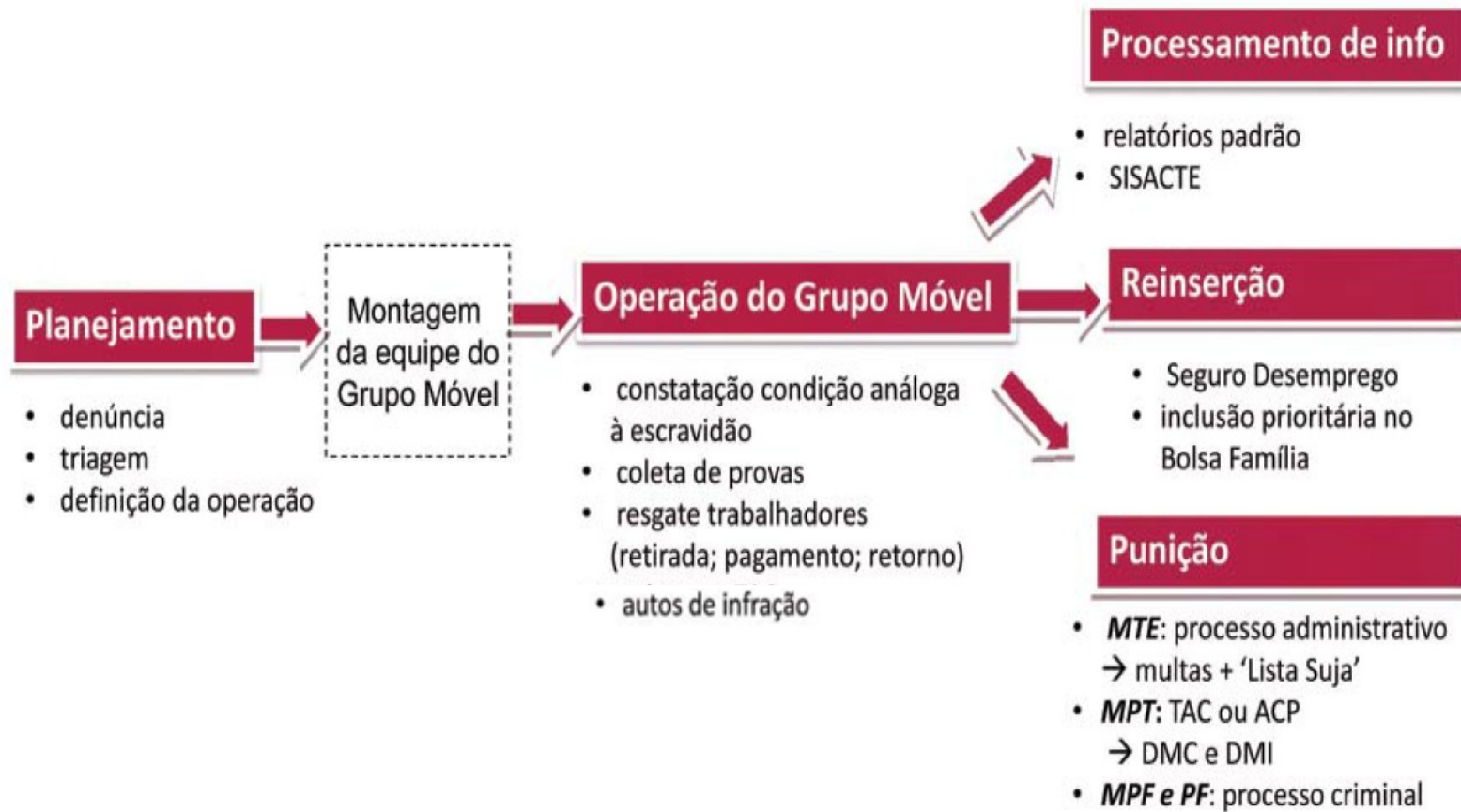
- Resgate das vítimas, com recomposição de direitos e indenização**
- Reparação de danos coletivos**
- Responsabilização daqueles que se efetivamente se beneficiam do uso de mão de obra nessas condições (desestímulo econômico)**
- Correção de conduta nos setores/regiões com incidência de trabalho análogo ao de escravo**

ORGANIZAÇÃO DO GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

- Componentes: Inspeção do Trabalho, Ministério Público do Trabalho, Polícia Federal, Polícia Rodoviária Federal, Ministério Público Federal, Defensoria Pública
- Planejamento, com estabelecimento de prioridades e cronograma, realizado pela Inspeção do Trabalho em diálogo com as demais instituições componentes
- Nas operações: designação um coordenador operacional dentre os Auditores Fiscais do Trabalho para gestão e organização das atividades a serem desenvolvidas e prover coesão na execução, sem que isso signifique subordinação de competências entre quaisquer das instituições;

Passo a Passo da Fiscalização

Figura 2: O passo a passo mais comum da fiscalização:



Dois dados gerais de resultados:

53.195 trabalhadores resgatados de 1995 até a data de hoje

R\$101.066.940,53 de recebimento diretamente pelos trabalhadores em verbas rescisórias e trabalhistas sonegadas (valor nominal desde 2003)

Importância da transparência e publicidade para o combate ao trabalho análogo ao de escravo

Se o consenso comunitário foi de eleição do direito a não ser escravizado como direito fundamental, há expectativa, legítimo interesse e direito da sociedade de exigir a atuação do Estado no sentido de promover e proteger estes valores a bem da preservação da ordem pública.

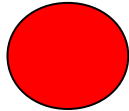
Neste contexto é que o Cadastro de Empregadores, que regulamenta a Lei de Acesso à Informação, representa uma medida de transparência fundamental para viabilizar o amplo controle social tanto sobre a execução das políticas públicas quanto sobre a conduta daqueles que venham a explorar trabalho em condições análogas às de escravo, estimulando a responsabilidade empresarial.

Repercussões sentidas pelo administrado eventualmente incluído na relação do Cadastro são medidas de controle social que **não advém de previsão jurídico-normativa da Portaria** que o institui, mas da própria reação da comunidade à violação da proibição de submissão de seres humanos a condição análoga à de escravo.

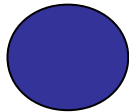
Este de ilícito, por sua gravidade, detém inúmeras dimensões: **violação de direitos fundamentais e da própria ordem pública, de direitos da esfera trabalhista, da esfera administrativa e da esfera criminal.**

A prática de escravidão contemporânea **representa dumping social entre empresas** do mesmo segmento, permitindo que empregadores que se utilizam de trabalho análogo ao de escravo possam, de modo desleal, oferecer produtos ou serviços a preços menores do que aqueles que digna e eticamente mantêm suas relações de trabalho híidas e regulares.

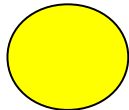
Cadastro de Empregadores é **instrumento de monitoramento, transparência, controle social e defesa da livre concorrência.**



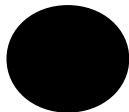
Charcoal camp that used slaves



Pig iron, steel and car parts industries

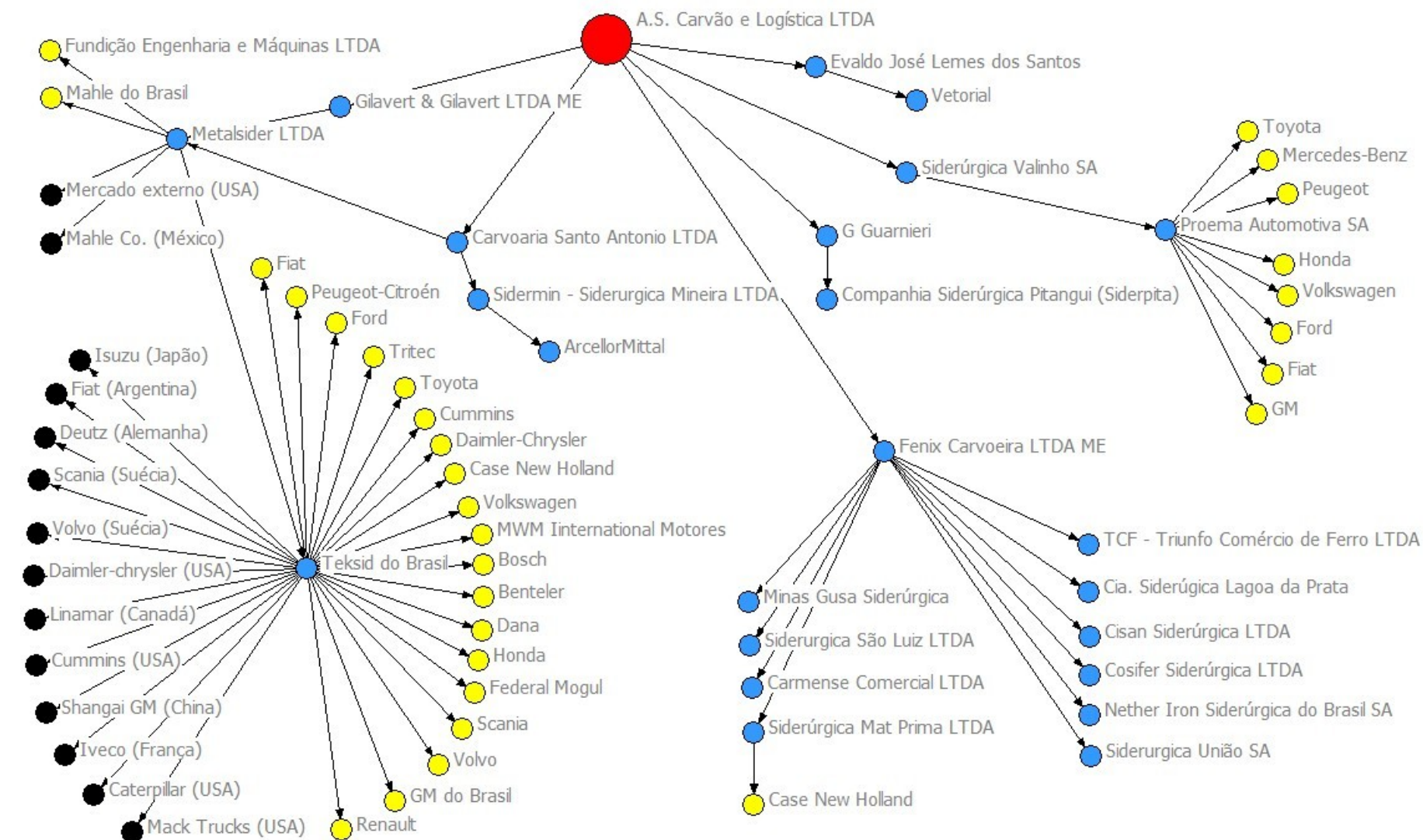


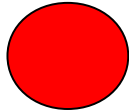
Car industries in Brazil



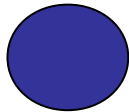
Car industries in other countries

Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas para Trabalho em Condição Análoga à de Escravo

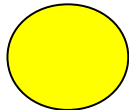




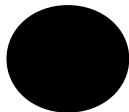
Cattle ranches that used slaves



Beef industries

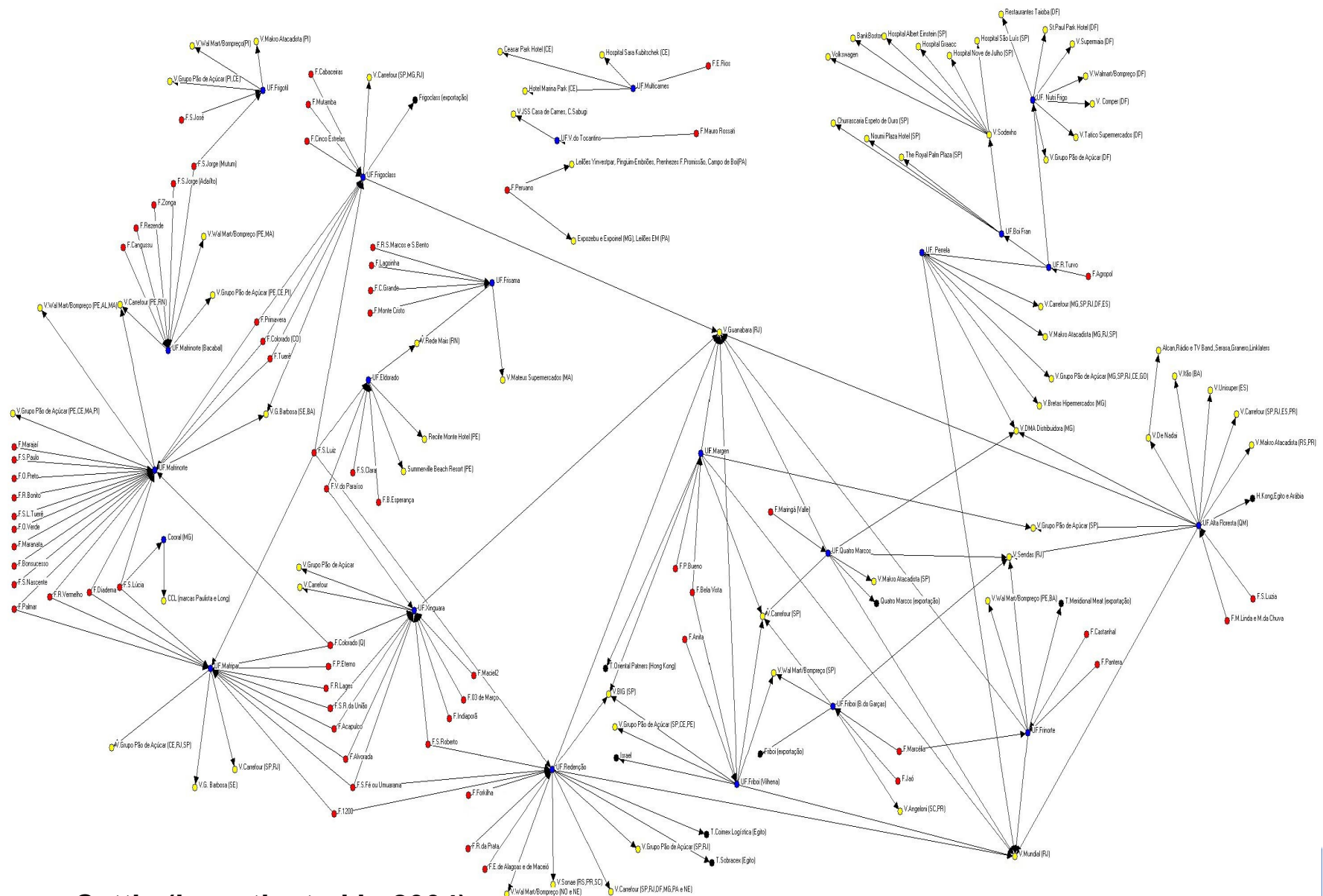


Supermarkets and retailers



Purchasing countries

Cattle (investigated in 2004)



Esclarecimentos quanto à inclusão de determinado empregador:

Ocorre somente **após a constatação do ilícito e da responsabilidade administrativa** do ofensor por Auditor-Fiscal do Trabalho - autoridade competente para a identificação da ocorrência de trabalho análogo ao de escravo – **e depois de esgotadas todas as instâncias dos processos administrativos** gerados pelos autos de infração lavrados na ação fiscal.

Pontos gerais de funcionamento e organização do Cadastro

- a) A divulgação periódica dos dados de empregadores flagrados utilizando-se de trabalho análogo ao de escravo, respeitado o prévio exercício do contraditório e ampla defesa;**

- b) Divulgação do Cadastro no formato de duas relações:**
 - i) a primeira com empregadores flagrados submetendo trabalhadores a condições análogas às de escravo;*

 - ii) a segunda com empregadores que, embora flagrados cometendo a mesma irregularidade, assumam compromissos robustos de saneamento, reparação e efetiva prevenção da ocorrência do trabalho análogo ao de escravo*

A ampliação do princípio de publicidade, que sempre norteou a atuação do programa de erradicação do trabalho análogo ao de escravo, passa a servir também de estímulo ao infrator que tenha interesse em efetivamente ajustar sua conduta, pois a sociedade também tomará conhecimento desta positiva mudança de postura.

Pontos gerais de funcionamento e organização do Cadastro

- c) Edição de uma regulamentação geral e abstrata, dirigida tanto ao Poder Público quanto para os administrados, com a previsão, de maneira clara e objetiva, do conteúdo mínimo de obrigações a serem assumidas perante a União, para atingir o objetivo de:
 - i) reparação dos danos causados,
 - ii) saneamento das irregularidades e
 - iii) adoção de medidas preventivas e promocionais para evitar a futura ocorrência de novos casos de trabalho análogo ao de escravo (monitoramento de cadeia)

Absorção das diretrizes expressas do Protocolo Adicional à Convenção 29 da OIT

Trata-se de **garantia de transparência, publicidade e tratamento isonômico e republicano a todos os administrados.**